



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 2627/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO
PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 12/2009 - PLENO

“Ementa: Fundo Municipal de Saúde, vedação de se utilizar os recursos alocados com despesas que não sejam destinadas às ações finalísticas de saúde para atender o que dispõe o artigo 77 inciso III, dos ADCT da CF (artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.00)”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2009, na forma do art. 83 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Luiz Carlos Sorroche, ex-Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

a) As despesas administrativas realizadas pelo Município e que não sejam destinadas às ações finalísticas de saúde não poderão ser contabilizada para fins da aplicação constitucional dos gastos com saúde pública, em razão do que dispõe a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322/03 do Conselho Nacional de Saúde, ratificada por esta Corte de Contas na Instrução Normativa nº 22/07;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

b) Que uma vez atingido o limite constitucional, os excessos dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Saúde devem obrigatoriamente ser aplicados ainda na manutenção dos gastos com saúde, primando pela vinculação dos recursos às finalidades para as quais o respectivo fundo municipal foi criado, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO